

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA HIGH YIELD CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

CNPJ nº 30.130.708/0001-28

Pelo presente instrumento particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de instituição administradora ("Administrador") do **KINEA HIGH YIELD CRI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 30.130.708/0001-28 ("Fundo"), conforme autorização disposta no artigo 15, inciso (iv), combinado com o artigo 17-A, inciso (iii), ambos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada e no item 15.2.1. do regulamento do Fundo ("Regulamento"), **RESOLVE:**

- (i) Alterar a redação constante do item 7 do Regulamento do Fundo, para a inclusão do item (iii), implicando em redução temporária da Taxa de Administração do Fundo, a qual passará a vigorar da seguinte forma:

7. REMUNERAÇÃO. *Pela administração do FUNDO, nela compreendida as atividades do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do ESCRITURADOR e do CUSTODIANTE, o FUNDO pagará ao ADMINISTRADOR uma taxa de administração ("Taxa de Administração") será de:*

(i) 1,40% (um vírgula quarenta por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, até o último dia útil do mês de dezembro de 2024;

(ii) 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a partir do primeiro dia útil de janeiro de 2025 e, calculado conforme item 7.3 abaixo.

*(iii) o valor indicado nos itens (i) ou (ii), conforme o caso, descontado o percentual correspondente ao montante investido em cotas do **KINEA UNIQUE HY CDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, enquanto perdurar este investimento.*

Diante da alteração mencionada acima, o Regulamento passará a vigorar com a redação prevista em sua versão consolidada, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento.

Nos termos do art. 1.368-C do Código Civil Brasileiro, alterado na forma da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, o registro do Regulamento do Fundo perante a CVM é condição suficiente para garantir a sua publicidade

e a oponibilidade de efeitos em relação a terceiros, ficando dispensado o seu arquivamento perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 12 de junho de 2023

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo

ANEXO I

Versão Consolidada do Regulamento